



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 185/2025

Cariacica/ES, 27 de agosto de 2025

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 33379/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

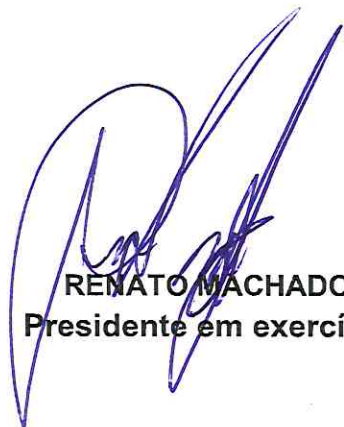
Data e Hora: 27/08/2025 17:24:58

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 8758/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 185/2025, ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 73/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 013/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 73/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013 , DE 25 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **27/08/2025**.

Respeitosamente,



**RENATO MACHADO
Presidente em exercício**

AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330035003500300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO Nº 73/2025

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4107 /2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE AGOSTO DE 2025**.
Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 27, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O caput e o §1º do Art. 61 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF), órgão de julgamento de primeira instância, será composta de 05 (cinco) membros e 01 (um) presidente.

§ 1º Os membros da JIF, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária.”

Art. 2º O inciso II e a alínea “a” do § 2º do Art. 65 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. [...]

II – 04 (quatro) membros representantes da Administração Municipal;

[...]

§ 2º Os membros do CMC serão indicados da seguinte forma:

a) Os representantes da Administração Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 73/2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
PROCESSO Nº 4107 /2025

da Secretaria Municipal de Finanças, de reconhecida competência em administração tributária;"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 27 de agosto 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário

